



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N. 635 , DE 17 DE OUTUBRO DE 2011.

Altera a simbologia de Cargo de Direção Superior da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, relativo à Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os 2 (dois) Cargos de Direção Superior de Secretários de Gabinete, da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, constantes do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011, passam a vigorar como símbolo CDS-10.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria da JUCER.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2011.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de outubro de 2011, 123º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador